



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



Tamboril
PREFEITURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA ESTRADA DE ACESSO AO AÇUDE CARÃO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronogram Físico-Financeira;
- e) Encargos Sociais;e
- f) B'D'I.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A licitação será conduzida na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, conforme previsto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE. Trata-se de serviço de engenharia que demanda execução técnica coordenada, envolvendo serviços preliminares, locação da obra, reconformação e patrolagem da plataforma, execução de pavimento em pedra tosca sem rejuntamento, implantação de meio-fio/banqueta, execução de sarjetas e limpeza final da área intervencionada, exigindo da futura contratada capacidade operacional, disponibilidade de mão de obra, equipamentos compatíveis e observância às boas práticas de engenharia aplicáveis à execução de obras viárias.

2.2. A escolha da Concorrência mostra-se adequada à natureza do objeto, por se tratar de contratação de serviço de engenharia cuja execução exige avaliação objetiva da proposta mais vantajosa, observância das especificações técnicas, compatibilidade dos preços ofertados com os serviços a serem executados e comprovação de qualificação técnica suficiente para assegurar a adequada execução contratual. A obra pretendida possui impacto direto na mobilidade e na infraestrutura viária municipal, sendo indispensável que o procedimento licitatório assegure competição isonômica entre empresas aptas a executar serviços dessa natureza, preservando a qualidade, a durabilidade e a segurança da intervenção.

2.3. A adoção da forma eletrônica justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade, conferir maior alcance ao certame e possibilitar a participação de empresas do ramo da construção civil e infraestrutura viária independentemente de sua localização física, desde que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório. O procedimento eletrônico também favorece a redução de custos administrativos, a celeridade processual, a transparência dos atos, a rastreabilidade das comunicações e o registro integral das etapas do certame, incluindo apresentação de propostas, disputa de lances, análise de habilitação, manifestações recursais e decisões administrativas.

2.4. A condução do certame em plataforma eletrônica proporciona maior controle administrativo e segurança jurídica, uma vez que os atos praticados ficam registrados em ambiente próprio, permitindo acompanhamento, fiscalização e verificação posterior da regularidade procedimental. Tal sistemática harmoniza-se com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo, competitividade, transparência e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





Tamboril
PREFEITURA



2.5. Dessa forma, a modalidade escolhida revela-se compatível com a natureza, a complexidade e o interesse público envolvido na contratação, permitindo a seleção de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, com observância simultânea dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto e ao atendimento das necessidades da população do Município de Tamboril/CE.

3. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O julgamento da licitação para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, será realizado pelo critério de menor preço global, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório. A adoção do menor preço global mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que permite a comparação objetiva das propostas a partir do custo total necessário à execução completa da solução pretendida, assegurando à Administração a seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da verificação da exequibilidade, da conformidade técnica e da coerência dos valores apresentados.

3.2. O regime de execução será indireto, sob a forma de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo definido, solução técnica previamente delimitada e conjunto de serviços necessários à execução integral da obra. Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução completa dos serviços pelo valor global contratado, compreendendo todas as etapas indispensáveis à entrega da pavimentação em condições adequadas de uso, incluindo serviços preliminares, locação da obra, reconformação e patrolagem da plataforma, execução do pavimento em pedra tosca sem rejuntamento, implantação de meio-fio/banqueta, execução de sarjetas, limpeza final, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos, administração local e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. A adoção da empreitada por preço global revela-se adequada à natureza da intervenção, pois se trata de obra de engenharia viária com objeto definido e etapas executivas integradas, cuja finalidade é a entrega de uma solução única e funcional de pavimentação da estrada de acesso ao Açude Carão. A contratação por preço global favorece a unidade de responsabilidade da contratada, a previsibilidade do custo total da obra, a racionalidade da gestão contratual e a redução de riscos decorrentes de fragmentação indevida da execução, uma vez que a futura contratada deverá planejar, coordenar e executar todos os serviços necessários à conclusão da intervenção dentro do valor global pactuado e das condições estabelecidas pela Administração.

3.4. A empreitada por preço global também se mostra compatível com o critério de julgamento pelo menor preço global, pois a disputa será orientada pelo valor total necessário à execução integral do objeto, e não pela contratação isolada de etapas ou serviços autônomos. Ainda que a proposta contenha planilha com detalhamento dos serviços e respectivos custos, tal discriminação terá função de demonstrar a composição do preço, subsidiar a análise de exequibilidade, orientar o acompanhamento da execução e permitir o controle administrativo, não afastando a natureza global da contratação nem autorizando a execução fragmentada do objeto como se fossem parcelas independentes.

3.5. A adoção do menor preço global não afasta a necessidade de análise da coerência interna da proposta apresentada pela licitante, devendo a Administração verificar a compatibilidade dos valores ofertados com o escopo da obra, a suficiência do preço para cobertura de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, despesas indiretas, mobilização, transporte e demais insumos indispensáveis à regular execução dos serviços. A análise dos valores unitários constantes da planilha, quando realizada, terá finalidade de controle, conferência, prevenção de jogo de planilha, verificação de exequibilidade e preservação da vantajosidade da contratação, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.





3.6. As medições e pagamentos deverão observar o regime de execução adotado, o cronograma físico-financeiro, as etapas efetivamente concluídas e aceitas pela fiscalização, bem como as condições estabelecidas no contrato. Não será admitido pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou sem aceitação formal da Administração. A fiscalização deverá verificar a entrega regular das etapas previstas, a compatibilidade da execução com as especificações técnicas e a conformidade do avanço físico da obra, assegurando que o desembolso público corresponda ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais, sem converter a contratação em regime por preço unitário.

3.7. A licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento das propostas. Essa sistemática mostra-se pertinente ao objeto, considerando que a execução de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em estrada de acesso exige empresa com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a responsabilidade assumida. A análise prévia da habilitação reduz o risco de participação efetiva de empresas sem condições mínimas de executar os serviços, evita dispêndio procedimental com propostas de licitantes sem qualificação suficiente e fortalece a segurança da contratação.

3.8. Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço global, aliado ao regime de execução indireta por empreitada por preço global e à adoção da inversão de fases, mostra-se compatível com a natureza dos serviços e com o interesse público envolvido na melhoria da estrada de acesso ao Açude Carão. A sistemática adotada permite seleção objetiva da proposta mais vantajosa, preserva a competitividade, assegura unidade de responsabilidade técnica e operacional, confere maior previsibilidade à gestão contratual e contribui para que a obra seja executada com qualidade, regularidade, economicidade e adequada observância das condições estabelecidas pela Administração Municipal.

4. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE/GLOBAL

4.1. O objeto da presente contratação será licitado em lote único, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, constitui intervenção de engenharia integrada, contínua e funcionalmente indivisível. Embora a execução envolva diferentes serviços e composições orçamentárias, tais parcelas não representam objetos autônomos, mas etapas complementares de uma mesma solução viária, cuja finalidade é assegurar a melhoria da trafegabilidade, da estabilidade da plataforma e das condições de uso da estrada.

4.2. A execução da demanda compreende atividades sucessivas e tecnicamente interdependentes, incluindo serviços preliminares, locação da obra, reconformação e patrolagem da plataforma, execução do pavimento em pedra tosca sem rejuntamento, implantação de meio-fio/banqueta, execução de sarjetas e limpeza final da área intervencionada. Essas etapas integram um único sistema construtivo, no qual a regularidade, a durabilidade e a funcionalidade do resultado final dependem da adequada continuidade executiva entre os serviços, da padronização dos procedimentos de campo e da unidade de comando técnico durante toda a execução.

4.3. A divisão da contratação em itens ou lotes distintos não se mostra tecnicamente recomendável, pois poderia fragmentar indevidamente a responsabilidade pela obra, gerar conflitos de interface entre diferentes empresas executoras, dificultar a identificação de responsabilidades por falhas construtivas e comprometer a qualidade final do pavimento. Em obra viária dessa natureza, a preparação da plataforma, a execução do revestimento pétreo, a implantação dos dispositivos laterais e o acabamento final estão diretamente relacionados, de modo que eventual descontinuidade ou incompatibilidade entre etapas poderia resultar em retrabalhos, atrasos, falhas de acabamento, deficiência no escoamento superficial das águas e redução da vida útil da intervenção.

4.4. A fragmentação também poderia prejudicar a fiscalização e a gestão contratual, uma vez que exigiria o acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos, com diferentes responsáveis





técnicos, cronogramas, equipes, equipamentos e rotinas executivas atuando sobre o mesmo trecho. Tal cenário aumentaria a complexidade administrativa, dificultaria a compatibilização das frentes de serviço e ampliaria o risco de paralisações, sobreposição de responsabilidades, atrasos sucessivos e divergências quanto à origem de eventuais defeitos ou inconsistências de execução.

4.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento da demanda tenderia a reduzir a eficiência da contratação, pois poderia gerar duplicidade de custos indiretos, novas mobilizações e desmobilizações, estruturas administrativas paralelas, encargos operacionais repetidos e perda de economia de escala. A concentração da execução em lote único permite melhor aproveitamento de mão de obra, equipamentos, transporte de materiais, logística de canteiro, organização das frentes de trabalho e gestão do cronograma, contribuindo para maior racionalidade econômica e para a obtenção de proposta globalmente mais vantajosa à Administração.

4.6. O critério de julgamento pelo menor preço global revela-se adequado, pois possibilita a avaliação da proposta considerando o custo total da solução necessária à execução integral do objeto, evitando contratações fragmentadas que possam comprometer a coerência técnica, o equilíbrio econômico e a efetividade da intervenção. A existência de itens individualizados na planilha possui finalidade de detalhamento, composição de custos, controle de execução e medição, não caracterizando autonomia técnica suficiente para justificar licitações separadas ou divisão do objeto em múltiplos lotes.

4.7. Dessa forma, a adoção de lote único, com julgamento pelo menor preço global, mostra-se a alternativa mais compatível com a natureza dos serviços, com a unidade funcional da obra e com o interesse público envolvido. A solução preserva a responsabilidade técnica integral da contratada, favorece a padronização executiva, facilita a fiscalização, reduz riscos de incompatibilidades e retrabalhos, melhora a gestão do cronograma e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e infraestrutura viária na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, mediante a execução de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento. A intervenção pretendida possui relevante interesse público, uma vez que a adequada estruturação da via contribui diretamente para o deslocamento da população local, para o acesso a propriedades, comunidades, equipamentos públicos, áreas produtivas e demais pontos de interesse situados na região, reduzindo as dificuldades de circulação ocasionadas por irregularidades no leito da estrada, acúmulo de poeira em períodos secos e formação de lama, erosões ou pontos críticos em períodos chuvosos.

A ausência de pavimentação adequada compromete a regularidade do tráfego, aumenta o desgaste de veículos, dificulta o deslocamento de moradores e usuários da via e pode impactar negativamente a mobilidade local, especialmente em trechos sujeitos à ação das chuvas e ao tráfego contínuo de veículos leves, motocicletas, máquinas agrícolas, veículos de transporte e demais meios utilizados pela população. Nesse contexto, a pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento apresenta-se como solução compatível com a realidade local, por se tratar de técnica amplamente utilizada em vias municipais, com boa resistência, custo relativamente mais acessível, facilidade de manutenção e capacidade de melhorar significativamente as condições de circulação e conservação da plataforma viária.

A execução dos serviços também se justifica pela necessidade de conferir maior estabilidade ao leito da estrada, disciplinar o escoamento superficial das águas pluviais e reduzir os processos de degradação decorrentes do tráfego e das intempéries. A implantação do pavimento,



associada aos elementos complementares necessários à conformação da via, como regularização da plataforma, meio-fio, sarjetas e limpeza final, contribui para prolongar a vida útil da intervenção, minimizar a ocorrência de erosões laterais, melhorar a segurança dos usuários e reduzir a recorrência de manutenções corretivas emergenciais, que normalmente geram custos sucessivos à Administração sem solucionar de forma definitiva os problemas estruturais do trecho.

A contratação de empresa especializada revela-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços a serem executados, os quais exigem mão de obra qualificada, equipamentos adequados, controle executivo, observância às boas práticas de engenharia e capacidade operacional para execução integrada das etapas da obra. A pavimentação em pedra tosca, embora seja solução tradicional, demanda correta preparação da base, adequada conformação geométrica, execução do colchão de assentamento, seleção e assentamento das pedras, compactação, implantação dos dispositivos laterais e acabamento compatível com a finalidade da via, de modo que a execução por empresa tecnicamente habilitada reduz riscos de falhas construtivas, retrabalho, baixa durabilidade e prejuízo ao interesse público.

Além do aspecto técnico, a contratação atende ao interesse coletivo ao proporcionar melhoria direta da mobilidade, maior conforto aos usuários, redução de transtornos no deslocamento diário e incremento das condições de acesso à região do Açude Carão. A intervenção tende a beneficiar não apenas os moradores próximos, mas também os demais usuários da via, incluindo pessoas que se deslocam por razões de trabalho, estudo, transporte, produção rural, lazer ou acesso a serviços. Assim, a obra possui caráter estruturante para a localidade, pois amplia a funcionalidade da malha viária municipal e contribui para a integração territorial e social da região atendida.

Dessa forma, a contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão mostra-se necessária, oportuna e compatível com o dever da Administração de promover infraestrutura pública adequada, segura e funcional. A medida busca solucionar demanda concreta de melhoria viária, reduzir problemas recorrentes de trafegabilidade, assegurar melhores condições de uso da estrada e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de solução técnica apta a atender às necessidades da população e aos objetivos de desenvolvimento urbano e rural do Município de Tamboril/CE.

5.2. DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES PROCESSUAL

De acordo com o professor Marçal Justen Filho, a fase de habilitação possui duas acepções, a primeira ligada à fase procedimental e a segunda como ato administrativo decisório:

"Na acepção fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo decisório, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo sobre a presença das condições do direito de licitar".

Defendida por uns e condenada por outros, a denominada inversão de fases no processo licitatório se refere à previsão legal adotada pela lei 14.133/21 como regra geral para os procedimentos de contratação pública, em que, em contraposição ao disposto na legislação prévia, a análise dos documentos para a habilitação de um licitante ocorre somente após o julgamento das propostas.





A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, conforme permitido pelo art. 17, §1º da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC). Nesse procedimento, a habilitação dos licitantes antecede a fase de apresentação de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A inversão de fases traz como principal benefício a verificação prévia da qualificação técnica, experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência.

Essa abordagem visa evitar que a disputa de lances ocorra antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, garantindo que apenas empresas qualificadas participem da fase de lances. Dessa forma, o menor preço será o critério decisivo na escolha da proposta mais vantajosa para a administração. A inversão, portanto, permite uma análise mais criteriosa e garante que apenas licitantes qualificados avancem no certame.

A administração pública poderá avaliar com maior rigor a habilitação das empresas, assegurando que somente aquelas aptas a cumprir as normas vigentes e os prazos contratuais possam competir. Essa metodologia protege o erário e garante maior efetividade na contratação, ao eliminar a participação de licitantes sem condições mínimas para executar o contrato. Adicionalmente, contribui para uma concorrência mais justa e transparente, permitindo que a administração pública selecione a melhor proposta sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, houve uma padronização dos procedimentos licitatórios, equiparando o processo de concorrência ao do pregão.

Segundo o art. 17, a sequência de fases do processo de licitação é:

- I. Preparatória;
- II. Divulgação do edital de licitação;
- III. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV. Julgamento;
- V. Habilitação;
- VI. Recursal;
- VII. Homologação.

Essa sequência difere da Lei nº 8.666/93, onde a habilitação precedia a apresentação das propostas. Na nova lei, a apresentação das propostas ocorre antes da habilitação, independentemente de ser a modalidade concorrência ou pregão. No entanto, o art. 17, §1º, permite a inversão de fases, habilitação seguida de proposta, desde que haja motivação e previsão no edital, vejamos:



Tamboril
PREFEITURA



Art. 17

[...]

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Todas as contratações estão vinculadas aos princípios regentes contidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, buscando garantir maior efetividade e proteção ao erário. A fase de habilitação dos concorrentes é crucial, pois os licitantes devem apresentar documentos que comprovem sua capacidade técnica e idoneidade, além de garantias exigidas pela administração pública.

A inversão de fases promove uma desburocratização do processo licitatório, sem comprometer o controle rigoroso dos requisitos formais para contratação com o governo.

O novo procedimento evita entraves e garante maior agilidade na conclusão das contratações, alinhando-se ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos.

Apesar das preocupações quanto a possíveis fraudes e participações de fachada, conforme destaca Justen Filho, a permissão para a inversão de fases, em casos específicos, é vista como uma medida salutar para assegurar a efetividade nas contratações.

Nesse contexto, considerando a natureza técnica e operacional do objeto desta licitação, que compreende a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, a adoção da inversão de fases mostra-se plenamente justificável, proporcional e vantajosa ao interesse público. Trata-se de intervenção de engenharia viária que, embora utilize solução construtiva tradicional, demanda execução tecnicamente ordenada, com adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais, controle de campo, observância das boas práticas de engenharia e capacidade de gerenciamento das etapas sucessivas da obra.

A execução dos serviços envolve atividades interdependentes, tais como locação da obra, reconformação e patrolagem da plataforma, preparação da superfície, execução do pavimento em pedra tosca sem rejuntamento, implantação de meio-fio/banqueta, execução de sarjetas e limpeza final da área intervencionada. Essas etapas não podem ser tratadas de forma isolada ou meramente operacional, pois a qualidade final do pavimento depende da correta execução de cada fase anterior, especialmente quanto à conformação da plataforma, regularidade da base, alinhamento, declividade, assentamento das pedras, travamento do revestimento e adequado direcionamento das águas superficiais.

Nesse tipo de contratação, a análise prévia da habilitação representa importante instrumento de gestão de riscos, pois permite verificar, antes da etapa competitiva, se as empresas interessadas possuem condições mínimas para executar o objeto de forma regular, segura e eficiente. A habilitação antecipada possibilita à Administração aferir a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, sobretudo, técnica dos licitantes, evitando que empresas sem estrutura operacional compatível, sem experiência suficiente ou sem responsabilidade técnica adequada avancem para a fase de disputa apenas em razão da oferta de preços aparentemente vantajosos.



Tamboril
PREFEITURA



A pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento, quando executada sem o devido controle técnico, pode apresentar patologias precoces, tais como afundamentos, deslocamento de pedras, irregularidade superficial, deficiência de caimento, formação de poças, erosões laterais, comprometimento de sarjetas e redução da vida útil da intervenção. Tais falhas não apenas geram prejuízo ao erário, em razão da necessidade de correções e manutenções prematuras, como também frustram a finalidade pública da contratação, que é melhorar a trafegabilidade, a segurança e as condições de acesso da população à região do Açude Carão.

A inversão de fases, portanto, revela-se adequada porque impede que a disputa de preços seja conduzida com a participação de licitantes que ainda não demonstraram possuir aptidão mínima para a execução dos serviços. Ao qualificar previamente o universo de competidores, a Administração preserva a competitividade real do certame, evitando a atuação de empresas sem capacidade efetiva, a apresentação de propostas inexequíveis, a prática de descontos incompatíveis com os custos da obra e o aumento do risco de inexecução contratual, atrasos, paralisações, pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou abandono dos serviços.

Além disso, a adoção da inversão de fases é coerente com o critério de julgamento pelo menor preço global, uma vez que a Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa para a execução integral da solução, mas sem abrir mão da necessária segurança quanto à aptidão da futura contratada. O menor preço global somente se converte em vantagem legítima quando apresentado por empresa previamente habilitada, tecnicamente capacitada e operacionalmente apta a entregar o objeto com qualidade, regularidade e observância dos prazos contratuais. Do contrário, a proposta de menor valor pode representar risco à própria efetividade da contratação.

A medida também contribui para a eficiência procedimental, pois reduz a probabilidade de que o certame avance com licitantes que, ao final, não atendam às exigências de habilitação. Em contratações de engenharia, essa cautela é especialmente relevante, considerando que a ausência de capacidade técnica ou operacional da contratada pode gerar consequências graves à Administração, tais como necessidade de rescisão contratual, convocação de remanescentes, realização de nova licitação, atraso na entrega da obra e manutenção das condições precárias de trafegabilidade que se pretende solucionar.

No caso concreto, a estrada de acesso ao Açude Carão possui relevância para a mobilidade local, sendo a intervenção voltada à melhoria das condições de circulação de moradores, usuários da via, veículos, motocicletas, transportes diversos e demais deslocamentos vinculados às atividades cotidianas da região. Por isso, a contratação deve ser conduzida com cautela suficiente para assegurar que a empresa selecionada possua condições reais de executar a obra com continuidade, qualidade técnica e responsabilidade, evitando que falhas na fase de seleção comprometam a funcionalidade e a durabilidade da infraestrutura pública pretendida.

A adoção da inversão de fases, portanto, contribui para garantir que apenas empresas previamente habilitadas e tecnicamente aptas participem da etapa de apresentação de propostas e lances; mitigar riscos de execução inadequada dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento; reduzir a possibilidade de propostas inexequíveis apresentadas por licitantes sem estrutura operacional compatível; assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e racionalidade na condução do certame; proteger a Administração contra atrasos, paralisações, retrabalhos, falhas construtivas e baixa durabilidade da intervenção; e promover a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à melhoria da infraestrutura viária do Município de Tamboril/CE.

Dessa forma, resta demonstrado que a inversão de fases é medida tecnicamente adequada, juridicamente segura e alinhada ao interesse público, devendo ser adotada no presente



certame como mecanismo de qualificação da disputa e de redução dos riscos inerentes à contratação. A análise prévia da habilitação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a competição ocorra entre licitantes efetivamente capazes de executar o objeto, permitindo que o julgamento pelo menor preço global seja realizado em ambiente mais seguro, isonômico e eficiente, com maior probabilidade de seleção de proposta vantajosa e exequível para a Administração Municipal.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, devendo comprovar aptidão para a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE. Para tanto, deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de modo a demonstrar capacidade para executar o objeto com segurança, qualidade, continuidade e responsabilidade técnica.

6.2. A empresa deverá possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em ramo compatível com a execução de obras e serviços de engenharia viária, bem como indicar responsável técnico devidamente habilitado e detentor de atribuições profissionais compatíveis com a natureza dos serviços. O responsável técnico deverá acompanhar a execução contratual, responder tecnicamente pela obra, orientar as frentes de serviço, assegurar a observância das especificações técnicas e providenciar, quando cabível, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação profissional aplicável.

6.3. Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada experiência prévia na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, especialmente relacionados à pavimentação em pedra tosca ou revestimento pétreo, execução de meio-fio/banqueta, sarjetas, regularização ou reconformação de plataforma viária e demais serviços correlatos à implantação ou recuperação de vias. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando exigíveis e aplicáveis, de modo a evidenciar que a licitante possui experiência suficiente para executar a intervenção pretendida.

6.4. A contratada deverá executar integralmente os serviços em conformidade com as especificações técnicas, memoriais, planilhas, cronograma, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, orientações técnicas aplicáveis a serviços de pavimentação e demais normas correlatas à engenharia viária, segurança do trabalho, qualidade dos materiais e execução de obras públicas. A execução deverá observar os padrões de qualidade, alinhamento, nivelamento, estabilidade, acabamento, drenagem superficial e durabilidade necessários ao adequado funcionamento da estrada de acesso.

6.5. Será obrigatória a disponibilização de equipe técnica e operacional compatível com o porte e a natureza da obra, incluindo responsável técnico habilitado, encarregado de obra, profissionais operacionais capacitados e pessoal de apoio necessário à adequada execução dos serviços. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, materiais, insumos, mão de obra, transporte, encargos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto, garantindo ritmo de trabalho compatível com o prazo contratual e com as condições definidas pela Administração.

6.6. A contratada deverá dispor de estrutura operacional suficiente para a execução coordenada das etapas da obra, compreendendo locação dos serviços, reconformação e patrolagem da plataforma, preparo da superfície, execução do colchão de assentamento, assentamento da pedra tosca sem rejuntamento, implantação de meio-fio/banqueta, execução de sarjetas, ajustes de acabamento e limpeza final. A execução deverá ocorrer de forma contínua e integrada, evitando descontinuidade entre as etapas, falhas de interface, retrabalhos, deformações no pavimento, problemas de escoamento superficial ou prejuízo à vida útil da intervenção.



6.7. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias de segurança do trabalho e saúde ocupacional, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas às condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da área de intervenção, operação de máquinas e proteção de trabalhadores, usuários da via e terceiros. Caberá à contratada responder integralmente por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de falhas na adoção das medidas de segurança exigíveis.

6.8. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental e organização do canteiro, incluindo controle de poeira, destinação adequada de resíduos de construção civil, ordenamento de materiais, prevenção de obstrução indevida da via, proteção de áreas adjacentes, controle de sedimentos e recomposição das condições do entorno eventualmente afetado pela obra. A contratada deverá executar os serviços de modo a reduzir impactos à população local, ao tráfego, às propriedades próximas e ao meio ambiente, observando as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização.

6.9. A execução deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado e às ordens de serviço emitidas pela Administração, admitindo-se ajustes apenas nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas. A contratada deverá manter mobilização, produtividade e organização compatíveis com o prazo contratual, evitando paralisações injustificadas, atrasos indevidos, descontinuidade das frentes de trabalho ou qualquer conduta que comprometa a entrega regular da obra.

6.10. Todos os materiais empregados deverão possuir qualidade adequada e atender às especificações técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à pedra utilizada na pavimentação, areia, concreto, materiais empregados em meio-fio/banqueta, sarjetas e demais insumos necessários à execução. Não será admitido o emprego de materiais inadequados, deteriorados, contaminados, fora das especificações ou sem aceitação da fiscalização, ficando a contratada obrigada a substituí-los imediatamente, às suas expensas, sempre que houver rejeição técnica pela Administração.

6.11. A contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios, desconformidades técnicas, falhas de execução, acabamento inadequado ou incompatibilidade com as condições contratadas. Essa responsabilidade abrangerá tanto as inconformidades constatadas durante a execução quanto aquelas verificadas no período de garantia ou nos prazos legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

6.12. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, permitindo o pleno acompanhamento da execução, o acesso aos locais de serviço, a verificação de materiais, equipamentos, medições e etapas concluídas, bem como o atendimento tempestivo às determinações técnicas emitidas pela Administração. A recusa injustificada ao cumprimento de orientações da fiscalização, a execução em desacordo com as especificações ou a utilização de materiais não aprovados poderá ensejar rejeição dos serviços, glosas, aplicação de sanções e demais providências previstas no contrato e na legislação aplicável.

7. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

.1. O valor estimado para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, foi estabelecido em R\$ 1.869.082,51 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com base em orçamento técnico elaborado a partir dos quantitativos, composições de custos, especificações dos serviços e demais elementos necessários à adequada estimativa da despesa pública. O valor apurado busca refletir, de forma compatível e suficiente, os custos necessários à execução integral da intervenção, observando critérios de precisão orçamentária, economicidade, razoabilidade e aderência às condições técnicas da obra.



7.2. O orçamento foi elaborado com utilização da tabela SEINFRA/CE, referência oficial amplamente adotada no Estado do Ceará para obras e serviços de engenharia, bem como de composições próprias, quando necessárias à adequada representação de serviços específicos ou de itens não integralmente contemplados pelas composições referenciais. A adoção desses parâmetros confere maior segurança técnica à estimativa, pois permite que os custos unitários estejam alinhados a bases reconhecidas de engenharia, observadas as características regionais, a natureza dos serviços e a metodologia usualmente aplicada em contratações públicas de obras viárias.

7.3. A composição do valor estimado considerou todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução do objeto, abrangendo administração local da obra, serviços preliminares, locação com auxílio topográfico, reconformação e patrolagem da plataforma, execução de pavimento em pedra tosca sem rejuntamento, implantação de meio-fio/banqueta, escavação, execução de concreto não estrutural para sarjetas, limpeza final, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte de materiais, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, riscos, seguros, garantias e demais elementos necessários à plena execução contratual.

7.4. Sobre o orçamento foram considerados os encargos e o Benefício e Despesas Indiretas – BDI, de modo a contemplar os custos indiretos, despesas financeiras, administração central, riscos, seguros, garantias, tributos incidentes e margem de remuneração da futura contratada. Tal estruturação permite que o valor global estimado represente não apenas o custo direto dos serviços executivos, mas também as despesas necessárias à organização empresarial, mobilização operacional e cumprimento integral das obrigações contratuais, evitando subdimensionamento orçamentário e reduzindo riscos de inexequibilidade.

7.5. A utilização de composições próprias não afasta a confiabilidade do orçamento, desde que fundamentada em critérios técnicos e compatível com os insumos, produtividades, mão de obra, equipamentos e custos necessários à execução dos serviços. Ao contrário, trata-se de mecanismo adequado para conferir maior aderência entre o orçamento estimativo e a realidade do objeto, especialmente quando determinados serviços demandam adequação específica às condições da obra, sem prejuízo da vinculação aos parâmetros técnicos referenciais e à análise de compatibilidade dos preços adotados.

7.6. Dessa forma, o valor total estimado de R\$ 1.869.082,51 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) mostra-se tecnicamente fundamentado e compatível com a natureza da contratação, contemplando os custos necessários à execução integral dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão. O referencial adotado atende aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA ESTRADA DE ACESSO AO AÇUDE CARÃO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE	SERVIÇO	1,00	R\$1.869.082,51	R\$1.869.082,51
VALOR TOTAL R\$1.869.082,51					

8.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.2.1. A execução do objeto compreende a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, abrangendo todas as atividades necessárias à implantação da solução viária, desde os serviços preliminares e preparação da plataforma até a execução do revestimento pétreo, implantação dos



elementos laterais de contenção e drenagem superficial, acabamento, limpeza final e entrega da área em condições adequadas de uso.

8.2.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua e tecnicamente coordenada, observando a sequência lógica das etapas construtivas, a fim de assegurar a estabilidade da plataforma, a regularidade do pavimento, o adequado escoamento das águas superficiais, a durabilidade da intervenção e a segurança dos usuários da via. A contratada deverá manter equipe, equipamentos, materiais e insumos suficientes para o desenvolvimento regular das frentes de serviço, evitando paralisações injustificadas, descontinuidade executiva ou comprometimento do cronograma.

8.2.3. Os serviços preliminares compreendem as providências iniciais indispensáveis à organização da obra, incluindo mobilização de equipe, disponibilização de equipamentos, instalação de sinalização provisória, delimitação das áreas de trabalho, locação da obra com auxílio topográfico, implantação de referências de alinhamento e nivelamento, conferência das condições do trecho e demais medidas necessárias ao correto início da execução. Também se inclui nessa etapa a instalação de placa de obra, quando exigida, em local visível e conforme os padrões estabelecidos pela Administração.

8.2.4. A locação da obra deverá ser realizada com precisão técnica suficiente para garantir a correta implantação da pavimentação, observando alinhamentos, largura da plataforma, eixo da via, cotas, greides, seções transversais e demais referências necessárias à execução. Qualquer divergência identificada em campo deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, não sendo admitida alteração unilateral de traçado, largura, níveis ou soluções executivas sem prévia autorização formal da Administração.

8.2.5. A etapa de reconformação e patrolagem da plataforma compreende a regularização da superfície existente, com a conformação do leito da via, remoção de irregularidades, adequação da seção transversal, correção de pontos críticos e preparação da base para recebimento do pavimento. Essa etapa deverá assegurar superfície regular, estável e compatível com a implantação do revestimento em pedra tosca, observando-se o caimento necessário ao escoamento das águas e à preservação da estrutura da via.

8.2.6. A execução da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento deverá observar as boas práticas de engenharia aplicáveis a esse tipo de revestimento, compreendendo o preparo da superfície, lançamento e regularização do colchão de assentamento, seleção das pedras, assentamento manual ou mecanicamente auxiliado, travamento adequado das peças, compactação e acabamento final. As pedras deverão ser dispostas de forma a garantir estabilidade, resistência ao tráfego, uniformidade superficial e adequada acomodação, evitando-se falhas, vazios excessivos, desalinhamentos, pedras soltas, afundamentos ou irregularidades que comprometam a funcionalidade do pavimento.

8.2.7. O pavimento deverá apresentar acabamento compatível com a finalidade da via, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e durabilidade. A execução deverá observar a largura definida para a pista, o alinhamento do trecho, a inclinação transversal necessária ao escoamento superficial e a integração com os elementos laterais. Não serão aceitos trechos com deformações, desníveis excessivos, baixa compactação, ausência de travamento, segregação de material ou qualquer vício executivo que comprometa o desempenho da pavimentação.

8.2.8. A implantação de meio-fio ou banquetas deverá ser executada nos trechos definidos, com a finalidade de delimitar a área pavimentada, conferir contenção lateral ao revestimento, melhorar o acabamento da via e auxiliar no direcionamento das águas superficiais. O serviço deverá observar alinhamento, nivelamento, estabilidade, resistência e acabamento adequado, sendo vedada a execução com peças ou trechos desalinhados, fissurados, mal assentados ou incompatíveis com a função de contenção e proteção lateral do pavimento.

8.2.9. A execução das sarjetas deverá garantir o adequado escoamento das águas pluviais ao longo da via, evitando acúmulo de água sobre o pavimento, erosões laterais, infiltrações prejudiciais e degradação prematura da estrutura executada. As sarjetas deverão ser implantadas com observância ao caimento, espessura, largura, acabamento e continuidade necessários ao seu funcionamento, devendo a contratada corrigir, às suas expensas, qualquer trecho que apresente falhas de





escoamento, obstruções, fissuras, deformações ou execução em desacordo com as especificações aplicáveis.

8.2.10. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo pedra, areia, concreto, insumos auxiliares e demais materiais correlatos, os quais deverão possuir qualidade adequada, estar em conformidade com as especificações técnicas e ser previamente aceitos pela fiscalização quando solicitado. Não será admitida a utilização de materiais inadequados, contaminados, deteriorados, fora de padrão ou que possam comprometer a estabilidade, a durabilidade ou a segurança da obra.

8.2.11. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, incluindo, quando necessário, motoniveladora, equipamentos de compactação, caminhões, ferramentas manuais, instrumentos de locação e controle, equipamentos de apoio e demais meios operacionais compatíveis com o porte da intervenção. A insuficiência de equipamentos, mão de obra ou materiais não poderá ser utilizada como justificativa para atraso, paralisação ou redução da qualidade dos serviços.

8.2.12. Durante toda a execução, a contratada deverá adotar medidas de segurança, sinalização e organização do trecho, especialmente por se tratar de intervenção em via de circulação. Deverão ser adotados procedimentos que reduzam riscos aos trabalhadores, usuários da estrada, veículos, moradores e terceiros, incluindo isolamento de frentes de serviço, sinalização provisória, controle de acesso, orientação de tráfego quando necessário e manutenção de condições mínimas de segurança no entorno da obra.

8.2.13. A contratada deverá manter o canteiro e as frentes de serviço organizados, com adequada disposição de materiais, retirada de resíduos, controle de poeira, prevenção de danos a áreas adjacentes e adoção de medidas destinadas a minimizar transtornos à população local. Os resíduos oriundos da execução deverão receber destinação adequada, sendo vedado o descarte irregular em margens da via, terrenos particulares, cursos d'água, áreas de preservação ou quaisquer locais não autorizados.

8.2.14. A limpeza final da área intervencionada compreenderá a remoção de sobras de materiais, resíduos, entulhos, equipamentos, sinalizações provisórias desnecessárias e demais elementos que não integrem a obra finalizada, devendo a via ser entregue em condições adequadas de uso, livre de obstruções e com acabamento compatível com a finalidade da contratação. A limpeza final não afasta a obrigação da contratada de manter a organização do trecho durante toda a execução contratual.

8.2.15. A fiscalização da Administração acompanhará a execução dos serviços, podendo determinar correções, refazimentos, substituição de materiais, ajustes de acabamento, adequações de alinhamento, recomposição de trechos e demais providências necessárias à conformidade técnica da obra. A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação de sua execução regular, não sendo admitido o recebimento de etapas que apresentem vícios, defeitos, desconformidades, baixa qualidade executiva ou incompatibilidade com as condições estabelecidas para a contratação.

8.2.16. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, determinações da fiscalização e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer falhas constatadas durante a execução ou no período de responsabilidade legal e contratual.

8.3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.3.1. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá dispor, no mínimo, de 01 engenheiro civil, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, o qual deverá atuar como responsável técnico pela condução, acompanhamento, orientação e controle da execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE.



8.3.2. A exigência do profissional indicado decorre da natureza do objeto, que se enquadra como serviço de engenharia e envolve a execução de intervenção viária com etapas técnicas sucessivas e interdependentes, tais como locação da obra, reconformação e patrolagem da plataforma, preparação da superfície, execução do pavimento em pedra tosca sem rejuntamento, implantação de meio-fio/banqueta, execução de sarjetas, controle de alinhamento, nivelamento, caimento transversal, acabamento e limpeza final. Tais atividades demandam conhecimento técnico específico, capacidade de interpretação das especificações aplicáveis, controle executivo e tomada de decisões em campo, não podendo ser conduzidas exclusivamente por equipe operacional sem supervisão profissional habilitada.

8.3.3. A presença de engenheiro civil justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar que a execução dos serviços observe padrões adequados de qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade. A pavimentação em pedra tosca, embora seja uma solução construtiva tradicional, exige controle técnico na preparação da plataforma, na conformação do greide, no assentamento das pedras, na compactação, no travamento do revestimento, na implantação dos dispositivos laterais e no direcionamento das águas superficiais. A ausência de acompanhamento técnico adequado pode ocasionar falhas de execução, deformações, afundamentos, irregularidades superficiais, deficiência de drenagem, erosões, retrabalhos e redução da vida útil da obra.

8.3.4. O critério adotado para a exigência mínima de 01 engenheiro civil considera a complexidade moderada do objeto, o porte da intervenção, a natureza dos serviços de engenharia envolvidos e a necessidade de responsabilidade técnica formal durante a execução contratual. Não se exige equipe técnica excessiva ou multidisciplinar, evitando-se restrição indevida à competitividade; todavia, mostra-se indispensável a presença de profissional habilitado em Engenharia Civil, por ser a formação tecnicamente compatível com obras viárias, pavimentação, movimentação e conformação de plataforma, elementos de drenagem superficial, controle de execução e acompanhamento de serviços civis em geral.

8.3.5. O engenheiro civil indicado deverá responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, orientar a equipe de campo, acompanhar as etapas construtivas, verificar a conformidade dos materiais empregados, observar as condições de segurança e qualidade, controlar a execução em relação ao cronograma e atender às determinações da fiscalização da Administração. Também deverá providenciar, quando aplicável, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, vinculando formalmente sua responsabilidade ao objeto contratado.

8.3.6. A exigência de responsável técnico habilitado tem por finalidade mitigar riscos de execução inadequada, assegurar maior confiabilidade ao processo construtivo e garantir que eventuais ajustes técnicos necessários durante a obra sejam avaliados por profissional legalmente competente. Considerando que a intervenção será realizada em estrada de acesso utilizada pela população, a presença de engenheiro civil contribui para a proteção do interesse público, para a correta aplicação dos recursos e para a entrega de uma obra funcional, segura e compatível com a finalidade pretendida pela Administração Municipal.

8.3.7. A comprovação da vinculação do engenheiro civil à contratada deverá ocorrer na forma prevista no instrumento convocatório, admitidos os meios juridicamente aceitos para demonstração de vínculo profissional, tais como contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, registro em carteira profissional ou outro documento idôneo apto a demonstrar que o profissional estará disponível para atuar na execução do objeto. A substituição do responsável técnico, quando necessária, somente poderá ocorrer por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aceitação da Administração.

8.3.8. Dessa forma, a composição mínima da equipe técnica, com a exigência de 01 engenheiro civil devidamente habilitado, mostra-se proporcional, razoável e tecnicamente necessária ao objeto da contratação, pois assegura acompanhamento profissional compatível com a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento, sem impor exigências excessivas ou desarrazoadas aos licitantes. A medida visa garantir qualidade executiva, responsabilidade técnica, segurança jurídica, eficiência na fiscalização e adequada entrega da obra à população beneficiada.





9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual terá por objeto a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação da solução viária, incluindo mobilização, serviços preliminares, locação da obra, reconformação e patrolagem da plataforma, execução do pavimento em pedra tosca, implantação de meio-fio/banqueta, execução de sarjetas, limpeza final e demais atividades indispensáveis à entrega da via em condições adequadas de uso.

9.2. Os serviços serão executados de forma indireta, por empresa especializada, sob responsabilidade integral da contratada, a qual deverá fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, materiais, insumos, transporte, encargos, administração local, sinalização provisória, medidas de segurança e todos os demais meios necessários à perfeita execução do objeto. A execução deverá observar as condições estabelecidas no contrato, no instrumento convocatório, nas especificações técnicas aplicáveis, no cronograma físico-financeiro e nas determinações expedidas pela fiscalização da Administração.

9.3. A execução somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, emissão da ordem de serviço pela Administração e cumprimento das providências iniciais exigíveis, inclusive apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando aplicável, indicação formal do responsável técnico, mobilização mínima da equipe, disponibilidade dos equipamentos necessários e adoção das medidas de segurança e sinalização do trecho a ser intervencionado.

9.4. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na ordem de serviço ou no contrato, mantendo ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado. Eventuais atrasos, paralisações ou alterações na programação somente serão admitidos quando devidamente justificados, formalmente comunicados e aceitos pela Administração, observadas as hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

9.5. A execução deverá ocorrer de forma contínua, ordenada e tecnicamente coordenada, respeitando a sequência lógica das etapas construtivas. Inicialmente, deverão ser adotadas as providências de mobilização e organização da frente de serviço, seguidas da locação da obra, conferência do trecho, regularização da plataforma, preparação da superfície, execução do revestimento em pedra tosca sem rejuntamento, implantação dos elementos laterais e de drenagem superficial, acabamento, correções necessárias e limpeza final.

9.6. A locação da obra deverá ser realizada com acompanhamento técnico adequado, de modo a garantir o correto posicionamento do eixo, largura da plataforma, alinhamentos, níveis, declividades, seções e demais referências necessárias à execução. Qualquer inconsistência ou condição de campo que possa interferir na execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, sendo vedada a alteração unilateral de traçado, dimensões, soluções executivas ou quantitativas sem autorização formal da Administração.

9.7. A reconformação e patrolagem da plataforma deverão preparar a superfície para recebimento do pavimento, assegurando regularidade, estabilidade, caimento adequado e eliminação de irregularidades que possam comprometer a qualidade da pavimentação. A contratada deverá executar a preparação da via de forma compatível com o sistema de pavimentação adotado, evitando pontos de acúmulo de água, deformações, desníveis excessivos e falhas que prejudiquem a durabilidade da intervenção.

9.8. A pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento deverá ser executada com observância às boas práticas de engenharia, compreendendo o adequado preparo da base, lançamento e regularização do colchão de assentamento, seleção e disposição das pedras, travamento do revestimento, compactação e acabamento final. Os serviços deverão resultar em superfície regular, estável, resistente ao tráfego previsto e compatível com a finalidade da estrada de acesso, não sendo admitidos trechos com pedras soltas, falhas de travamento, afundamentos, irregularidades acentuadas ou execução incompatível com as especificações aplicáveis.

9.9. A implantação de meio-fio/banqueta e sarjetas deverá ser executada de forma integrada ao pavimento, com o objetivo de conferir contenção lateral, acabamento, proteção da estrutura pavimentada e adequado direcionamento das águas superficiais. Esses elementos deverão





apresentar alinhamento, estabilidade, continuidade, resistência e acabamento compatíveis com sua função, devendo a contratada corrigir, às suas expensas, quaisquer trechos que apresentem desconformidades, fissuras, desalinhamentos, deficiência de caimento ou falhas de execução.

9.10. Durante toda a execução, a contratada deverá manter a área de intervenção devidamente sinalizada, organizada e segura, adotando medidas para proteção dos trabalhadores, usuários da via, moradores, veículos e terceiros. Quando necessário, deverá promover o controle do tráfego local, orientar desvios ou restrições temporárias, manter condições mínimas de circulação e evitar a exposição da população a riscos decorrentes da movimentação de máquinas, armazenamento de materiais ou execução dos serviços.

9.11. A contratada deverá manter no local dos serviços equipe operacional suficiente e tecnicamente orientada, sob acompanhamento do responsável técnico indicado, assegurando que todas as etapas sejam executadas de acordo com os padrões exigidos. A insuficiência de pessoal, materiais, equipamentos ou organização operacional não poderá justificar atraso injustificado, execução deficiente, paralisação indevida ou descumprimento do cronograma contratual.

9.12. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas e possuir qualidade compatível com a finalidade da obra. A fiscalização poderá rejeitar materiais inadequados, deteriorados, contaminados, fora de padrão ou que possam comprometer a estabilidade, a durabilidade ou a funcionalidade da pavimentação, ficando a contratada obrigada a substituí-los imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

9.13. A Administração exercerá a fiscalização da execução contratual por meio de servidor, comissão ou profissional formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, avaliar medições, determinar correções, rejeitar serviços em desconformidade e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

9.14. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme os critérios definidos no contrato e nos documentos que compõem a contratação, considerando os quantitativos efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com as condições contratadas. Somente serão passíveis de medição e pagamento os serviços regularmente concluídos, conferidos e aprovados pela Administração, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade ou sem comprovação adequada.

9.15. Caso sejam identificados vícios, falhas, inconformidades, baixa qualidade executiva ou divergências em relação às condições contratadas, a fiscalização poderá determinar a correção, remoção, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. A contratada deverá atender às determinações da Administração no prazo fixado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

9.16. A contratada deverá adotar medidas de proteção ambiental e organização do canteiro, incluindo controle de poeira, disposição adequada de materiais, retirada de resíduos, prevenção de obstrução indevida da via, proteção de áreas adjacentes e destinação correta de entulhos e sobras de materiais. É vedado o descarte irregular de resíduos em margens da estrada, terrenos particulares, cursos d'água, áreas ambientalmente sensíveis ou locais não autorizados.

9.17. Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza completa da área intervencionada, removendo resíduos, sobras de materiais, equipamentos, sinalizações provisórias desnecessárias e quaisquer elementos que não integrem a obra finalizada. A via deverá ser entregue em condições adequadas de uso, com acabamento compatível, dispositivos laterais funcionais e ausência de obstruções ou riscos decorrentes da execução.

9.18. A entrega do objeto ficará condicionada à verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados, da qualidade do pavimento, da regularidade dos elementos complementares, da limpeza final e do atendimento às demais obrigações contratuais. A aceitação pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de execução ou problemas constatados posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.



9.19. A contratada responderá integralmente por danos causados à Administração, aos trabalhadores, aos usuários da via, a terceiros, a propriedades particulares, ao meio ambiente e aos bens públicos, quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, negligência, imprudência, falha de execução, ausência de sinalização, uso inadequado de equipamentos ou descumprimento das obrigações contratuais.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, compreendendo a execução integrada das etapas necessárias à melhoria da infraestrutura viária local, desde os serviços preliminares, locação e preparação da plataforma, até a execução do revestimento pétreo, implantação de elementos laterais de contenção e drenagem superficial, limpeza final e entrega da via em condições adequadas de trafegabilidade, segurança e funcionalidade.

10.2. A pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento apresenta-se como solução compatível com a realidade da intervenção, considerando a natureza da estrada de acesso, as condições de uso da via, a necessidade de melhoria da circulação local e a busca por alternativa técnica de boa durabilidade, custo razoável, manutenção simplificada e adequada resistência ao tráfego característico do trecho. Trata-se de solução tradicionalmente empregada em vias municipais, especialmente em locais nos quais se pretende conferir maior estabilidade ao leito da estrada, reduzir irregularidades, minimizar transtornos decorrentes de poeira e lama e melhorar as condições de deslocamento da população.

10.3. A solução como um todo não se limita à execução isolada do revestimento em pedra tosca, pois envolve um conjunto de serviços tecnicamente interdependentes, indispensáveis ao desempenho adequado da obra. A preparação da plataforma, a reconformação e patrolagem, o controle de alinhamento e declividade, o assentamento do pavimento, a execução de meio-fio/banqueta, a implantação de sarjetas e a limpeza final formam um sistema construtivo único, no qual cada etapa contribui para a estabilidade, funcionalidade, durabilidade e segurança da intervenção. Por essa razão, a execução deve ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade de uma única contratada, assegurando unidade de comando técnico, padronização dos procedimentos e maior eficiência na fiscalização.

10.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para atender não apenas à necessidade imediata de execução da obra, mas também à sua adequada utilização ao longo do tempo. Na fase de implantação, busca-se garantir a correta execução dos serviços, com emprego de materiais adequados, mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis, controle técnico e observância das boas práticas de engenharia. Na fase de uso, espera-se que a via pavimentada proporcione melhores condições de trafegabilidade, maior conforto aos usuários, redução de pontos críticos, melhoria do escoamento superficial e maior segurança no deslocamento. Na fase de manutenção, a solução em pedra tosca permite intervenções corretivas localizadas, com menor complexidade técnica em comparação a outras alternativas, favorecendo a conservação do ativo público ao longo de sua vida útil.

10.5. A adoção da pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento também se justifica pela adequação entre desempenho esperado e economicidade. A solução permite melhorar significativamente as condições de circulação, sem demandar tecnologias excessivamente complexas ou custos incompatíveis com a finalidade da intervenção. Além disso, a utilização de materiais de natureza pétreo e a execução de dispositivos complementares de contenção e drenagem superficial contribuem para a maior resistência da estrutura pavimentada, desde que observadas as condições adequadas de execução, compactação, acabamento, caimento e manutenção preventiva.

10.6. No aspecto funcional, a solução busca assegurar a continuidade do acesso ao Açude Carão e às áreas adjacentes, reduzindo limitações impostas pelas condições naturais do leito da estrada. A melhoria da via tende a beneficiar moradores, usuários, proprietários, produtores, trabalhadores,



visitantes e demais pessoas que utilizam o trecho para deslocamentos cotidianos, contribuindo para a integração territorial, mobilidade local e fortalecimento da infraestrutura pública municipal. A intervenção também reduz o risco de degradação recorrente da plataforma, especialmente em períodos chuvosos, quando vias sem tratamento adequado tendem a apresentar erosões, lama, empoçamentos e dificuldades de tráfego.

10.7. Sob a perspectiva da execução contratual, a solução exige empresa com capacidade técnica e operacional para conduzir todas as etapas da obra de forma coordenada, mantendo equipe, responsável técnico, equipamentos, materiais e logística compatíveis com o porte da intervenção. A correta execução do objeto depende do controle de fatores como regularidade da plataforma, qualidade dos insumos, assentamento das pedras, travamento do revestimento, acabamento superficial, alinhamento do meio-fio/banqueta e funcionamento das sarjetas. Esses elementos são determinantes para evitar patologias precoces, tais como afundamentos, deslocamentos de pedras, deficiência de escoamento, erosões laterais, deformações e necessidade de retrabalhos.

10.8. A solução também considera a necessidade de reduzir impactos durante a execução, devendo a contratada adotar medidas de organização do canteiro, sinalização da área, proteção dos trabalhadores e usuários da via, controle de poeira, destinação adequada de resíduos, prevenção de danos a áreas adjacentes e manutenção de condições mínimas de segurança no entorno da intervenção. Essas providências integram o ciclo de vida do objeto porque influenciam diretamente a qualidade da execução, a preservação ambiental, a segurança da população e a adequada entrega da obra.

10.9. Quanto à manutenção e conservação futura, a pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento permite que eventuais reparos sejam realizados de forma pontual, mediante recomposição de trechos danificados, reassentamento de pedras, correção de deformações localizadas e limpeza de dispositivos de drenagem superficial. Essa característica favorece a gestão do ativo público, pois possibilita intervenções de manutenção menos complexas e mais direcionadas, desde que haja acompanhamento periódico da Administração e adoção de medidas preventivas para preservar o escoamento das águas e a estabilidade do pavimento.

10.10. A solução proposta, portanto, contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a implantação da obra até sua utilização e conservação, buscando compatibilizar qualidade técnica, durabilidade, segurança, economicidade e funcionalidade. A contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços mostra-se adequada para assegurar que a estrada de acesso ao Açude Carão receba intervenção viária compatível com a necessidade pública identificada, proporcionando melhores condições de tráfego, redução de transtornos à população, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público municipal.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



12.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

12.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) Descrição detalhada dos serviços executados;
- b) Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

12.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.

12.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

12.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

12.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

12.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

12.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

12.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

12.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

12.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

12.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

12.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

13.1. Na futura licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

13.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em inabilitação.

13.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.3. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

13.4. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL/PROPOSTA INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO.

13.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

14.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$II - \text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$III - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$$





14.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Considerando o objeto e o valor da contratação torna-se imprescindível realizar análise quanto a saúde financeira da pretensa contratada, de modo a evitar contratação com empresa incapaz de executar a avença durante toda vigência, com conseqüente prejuízo quanto a obtenção do objeto contratado ou descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato. Portanto, faz-se necessária a exigência de qualificação econômico-financeira pela necessidade de aferir a saúde financeira da CONTRATADA para cumprir com todas as obrigações exigidas durante o período de execução contratual.

Qualificação Técnica

14.25. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

14.25.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

14.25.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RR1) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	C2896	SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	12.025,00
3.2	C0365	SEINFRA	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	3.435,00

14.25.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima dos quantitativos indicados na planilha acima indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

14.25.3. A empresa licitante devesa apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos



14.25.4. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de quem conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

14.26. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

14.26.1. A empresa a ser contratada deverá dispor, de equipe técnica devidamente habilitada e compatível com a complexidade e a multidisciplinaridade do objeto, devendo comprovar a disponibilidade mínima dos seguintes profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe:

a) 01 engenheiro civil;

14.26.2. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3.1	C2896	SEINFRA	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	12.025,00
3.2	C0365	SEINFRA	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	3.435,00

14.26.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima dos quantitativos indicados na planilha acima indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21.

14.26.3. Entende-se, para fins deste termo de referência, como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

14.26.3.1. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,

14.26.4. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

14.26.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.

14.26.6. O licitante deverá apresentar declaração expressa, assinada pelos profissionais indicados para compor a equipe técnica, inclusive pelos responsáveis técnicos detentores da Certidão de Acervo Técnico e do respectivo atestado, quando for o caso, informando que concordam com a



inclusão de seus nomes na execução permanente dos serviços, na condição de integrantes da equipe técnica e/ou responsáveis técnicos, conforme as atribuições de cada profissional.

14.26.7. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante. Constatada tal ocorrência, serão inabilitadas ambas as licitantes que o tiverem apresentado, em razão da violação às regras do edital e do comprometimento da regularidade da disputa.

14.28. As parcelas de maior relevância foram definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril, mediante análise técnica minuciosa dos serviços e etapas construtivas constantes do projeto básico. A referida análise considerou critérios objetivos relacionados à complexidade executiva, ao impacto direto na estabilidade, funcionalidade e desempenho das edificações, bem como ao valor proporcional de cada item no custo total da obra, em estrita observância ao disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

Das declarações

14.29. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

15.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

15.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

15.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou de natureza especializada do objeto, desde que não comprometa a unidade técnica, operacional e funcional da contratação, e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração Municipal de Tamboril/CE, por intermédio da Secretaria competente e da fiscalização contratual. A autorização, quando concedida, deverá observar a compatibilidade da parcela pretendida com a natureza dos



serviços, a preservação da responsabilidade integral da contratada e a inexistência de prejuízo à qualidade, à segurança, à continuidade e à adequada execução da obra.

16.2. A eventual subcontratação somente poderá recair sobre atividades secundárias, instrumentais ou complementares à prestação dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, tais como serviços auxiliares, fornecimentos específicos, transporte de materiais, apoio operacional, sinalização provisória, levantamentos ou controles técnicos complementares, desde que tais atividades não representem a essência do objeto contratado e não comprometam a execução integrada da intervenção viária.

16.3. A subcontratação não poderá abranger as parcelas principais, essenciais ou tecnicamente relevantes do objeto, especialmente aquelas diretamente relacionadas à coordenação geral da obra, à responsabilidade técnica, ao planejamento executivo, à locação e controle das frentes de serviço, à reconformação e patrolagem da plataforma, à execução do pavimento em pedra tosca sem rejuntamento, à implantação de meio-fio/banqueta, à execução de sarjetas, ao controle de qualidade, à compatibilização entre as etapas construtivas e às atividades cuja execução integrada seja determinante para a funcionalidade, estabilidade, durabilidade e adequado desempenho da via.

16.4. A vedação à subcontratação das parcelas essenciais justifica-se pelo fato de que a obra possui natureza integrada e sequencial, na qual a qualidade final do pavimento depende da correta execução de cada etapa anterior, especialmente quanto à preparação da plataforma, conformação da superfície, assentamento do revestimento pétreo, contenção lateral e escoamento superficial das águas. A fragmentação das atividades principais poderia gerar conflitos de interface, sobreposição de responsabilidades, perda de padronização executiva, dificuldade de identificação de falhas e maior risco de retrabalhos, atrasos e comprometimento da vida útil da intervenção.

16.5. A eventual subcontratação autorizada não transfere à subcontratada qualquer parcela da responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços, pela compatibilidade técnica das etapas executivas e por todas as obrigações de natureza técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, civil e contratual decorrentes da avença.

16.6. Em nenhuma hipótese será estabelecido vínculo contratual direto entre o Município de Tamboril/CE e eventuais subcontratadas, respondendo a contratada, de forma integral e exclusiva, por todos os atos praticados por terceiros por ela eventualmente envolvidos na execução de parcelas autorizadas do contrato, inclusive quanto a falhas executivas, atrasos, danos ao patrimônio público, danos a particulares, acidentes de trabalho, encargos legais, vícios construtivos, desconformidades técnicas ou descumprimento de normas de segurança e proteção ambiental.

16.7. Não será admitida subcontratação que descaracterize a capacidade técnica demonstrada pela contratada na fase de habilitação, que implique transferência substancial da execução contratual a terceiros ou que comprometa a responsabilidade técnica assumida perante a Administração. A contratada deverá manter, durante toda a execução, estrutura profissional, operacional e gerencial suficiente para conduzir diretamente a obra, ainda que venha a ser autorizada a subcontratação de parcelas acessórias ou complementares.

16.8. Fica expressamente vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório, independentemente de sua condição no certame, medida necessária para resguardar a isonomia, a competitividade, a moralidade administrativa, a regularidade da execução contratual e a lisura do procedimento de contratação.

16.9. A Administração reserva-se o direito de não autorizar, restringir ou determinar a substituição de eventual subcontratada sempre que verificar risco ao cumprimento do contrato, inadequação técnica, incompatibilidade operacional, irregularidade jurídica, ausência de qualificação mínima, descumprimento de normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho, ou qualquer circunstância que possa comprometer a boa execução do objeto, a qualidade da obra, o cronograma ou o interesse público.

16.10. Na hipótese de subcontratação autorizada, caberá à contratada formalizar o respectivo ajuste com a subcontratada em consonância com as disposições do edital, do contrato principal, das normas aplicáveis e das determinações da fiscalização, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o acompanhamento, a supervisão, a coordenação e o integral cumprimento das



condições pactuadas, sem que disso decorra qualquer direito da subcontratada perante a Administração Pública.

16.11. A contratada deverá apresentar previamente à Administração, sempre que solicitado, a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e demais documentos pertinentes à natureza da parcela a ser executada. A autorização dependerá da análise da compatibilidade da subcontratada com a atividade pretendida e da demonstração de que a subcontratação não comprometerá a unidade técnica, a responsabilidade integral da contratada, o cronograma físico-financeiro e a qualidade final da intervenção.

16.12. O Município de Tamboril/CE poderá, a qualquer tempo, exigir informações, documentos e esclarecimentos acerca da subcontratação autorizada, bem como determinar a paralisação da parcela subcontratada, a substituição da subcontratada ou a rescisão do respectivo ajuste, caso identifique descumprimento das condições fixadas, irregularidades, baixa qualidade executiva, atraso injustificado, risco à segurança dos trabalhadores ou usuários da via, ou prejuízo à execução contratual, sem que assista à subcontratada qualquer direito de indenização ou compensação perante a Administração.

16.13. A subcontratação eventualmente autorizada não afastará o dever da contratada de responder pela garantia dos serviços, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança da frente de serviço, pela adequada destinação de resíduos, pela proteção de áreas adjacentes, pela sinalização provisória da via e pelo cumprimento integral do cronograma físico-financeiro. A contratada permanecerá obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, com o contrato ou com as determinações da fiscalização.

16.14. Dessa forma, a subcontratação parcial, quando excepcionalmente autorizada, ficará restrita a parcelas acessórias ou complementares, preservando-se a execução direta das atividades principais pela contratada, a unidade de responsabilidade técnica, a continuidade operacional e a adequada gestão da obra. Tal disciplina busca evitar a fragmentação indevida da contratação, assegurar a qualidade dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento e garantir que a intervenção na estrada de acesso ao Açude Carão seja executada com segurança, eficiência, durabilidade e plena observância do interesse público municipal.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Tamboril, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

18. DA GARANTIA DA OBRA

18.1. O objeto do presente termo de referencia tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento na estrada de acesso ao Açude Carão, no Município de Tamboril/CE, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza da intervenção e com as boas práticas aplicáveis às obras de infraestrutura viária. A contratada deverá conduzir os serviços de modo a minimizar impactos negativos ao meio ambiente, à população local, ao tráfego,



às propriedades adjacentes e às condições naturais do entorno, sem prejuízo da qualidade, da durabilidade e da funcionalidade da obra.

19.2. A contratada deverá adotar medidas de gestão ambiental durante toda a execução contratual, incluindo organização das frentes de serviço, controle de poeira, adequada disposição de materiais, prevenção de carreamento de sedimentos, proteção de áreas adjacentes, controle de resíduos da construção civil e recomposição das condições do entorno eventualmente afetado pela execução. Tais medidas têm por finalidade reduzir transtornos à população, evitar degradação desnecessária do solo e assegurar que a intervenção seja executada de forma compatível com o interesse público e com a preservação ambiental.

19.3. Os materiais empregados na execução, especialmente pedra, areia, concreto e demais insumos necessários à pavimentação, deverão possuir origem regular e qualidade compatível com as especificações técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais extraídos, transportados ou fornecidos em desacordo com a legislação ambiental, mineral, trabalhista ou fiscal vigente. A contratada deverá, sempre que solicitada pela fiscalização, apresentar documentos ou informações que demonstrem a regularidade da origem dos materiais utilizados, especialmente quando provenientes de jazidas, pedreiras, areais ou fornecedores sujeitos a controle ambiental específico.

19.4. A execução deverá buscar o uso racional de materiais, equipamentos, água, combustível e demais recursos empregados na obra, evitando desperdícios, perdas excessivas, retrabalhos e consumo desnecessário de insumos. A contratada deverá planejar adequadamente a mobilização, o transporte e a aplicação dos materiais, de modo a reduzir custos operacionais, emissões decorrentes de deslocamentos desnecessários e impactos associados à movimentação de máquinas e veículos pesados.

19.5. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil e as determinações da fiscalização. É expressamente vedado o descarte irregular de entulhos, sobras de materiais, embalagens, resíduos de concreto, solo excedente ou quaisquer rejeitos em margens da estrada, terrenos particulares, áreas públicas não autorizadas, cursos d'água, áreas de preservação, passagens naturais de drenagem ou locais que possam causar degradação ambiental, obstrução de escoamento ou prejuízo a terceiros.

19.6. A contratada deverá adotar medidas para controle de poeira e particulados, especialmente durante as atividades de patrolagem, reconformação da plataforma, transporte de materiais, descarregamento de insumos e movimentação de veículos e equipamentos. Quando necessário, deverão ser adotadas medidas como umidificação controlada do trecho, organização do tráfego interno da obra, redução de velocidade de veículos de serviço e cobertura ou acondicionamento adequado de materiais suscetíveis à dispersão, de modo a reduzir impactos à saúde, ao conforto da população e à visibilidade dos usuários da via.

19.7. Deverão ser adotadas medidas para reduzir ruídos, vibrações e incômodos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos, especialmente em áreas próximas a residências, propriedades rurais, equipamentos públicos ou locais de circulação de pessoas. A contratada deverá manter os equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, evitando emissões excessivas, vazamentos de óleo, combustível ou graxa, ruídos anormais e riscos de contaminação do solo.

19.8. A execução da obra deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, a vegetação existente, as áreas laterais da via, os acessos a propriedades, as passagens naturais de água e as condições de drenagem do entorno. Qualquer intervenção que implique supressão, alteração significativa de áreas adjacentes, obstrução de escoamento natural, interferência em curso d'água ou impacto ambiental relevante deverá ser previamente comunicada à fiscalização, não sendo admitida atuação unilateral da contratada sem autorização da Administração e sem observância das normas aplicáveis.

19.9. A implantação de meio-fio/banqueta, sarjetas e demais elementos de acabamento deverá contribuir para o adequado direcionamento das águas superficiais, evitando empoçamentos, erosões laterais, carreamento de material, degradação prematura do pavimento e danos às áreas lindeiras. A sustentabilidade da intervenção também depende da adequada funcionalidade desses dispositivos,





Tamboril
PREFEITURA



pois a deficiência no escoamento das águas pluviais pode reduzir a vida útil da obra, gerar novas demandas de manutenção e comprometer a eficiência do investimento público.

19.10. A contratada deverá manter a frente de serviço devidamente organizada, sinalizada e segura, reduzindo riscos aos trabalhadores, moradores, usuários da estrada, veículos, motocicletas, animais e terceiros. A sustentabilidade social da contratação envolve a execução da obra com menor impacto possível à rotina local, preservando acessos essenciais, evitando interrupções desnecessárias, comunicando à fiscalização situações que possam afetar a circulação e adotando medidas de segurança compatíveis com a natureza da intervenção.

19.11. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar soluções logísticas que reduzam deslocamentos excessivos, otimizem o transporte de materiais e favoreçam a eficiência operacional da obra, sem prejuízo da competitividade, da qualidade dos insumos e da regularidade da contratação. A utilização racional de recursos e a redução de perdas contribuem para maior economicidade, menor impacto ambiental e melhor desempenho do contrato ao longo do ciclo de vida da intervenção.

19.12. A contratada deverá reparar eventuais danos ambientais, materiais ou operacionais causados pela execução dos serviços, inclusive recompondo áreas afetadas, removendo resíduos indevidamente depositados, corrigindo obstruções, recuperando acessos prejudicados e adotando as providências necessárias à restauração das condições adequadas do entorno. A responsabilidade por danos decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações ambientais e contratuais será integralmente da contratada, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e demais consequências legais cabíveis.

19.13. Os critérios de sustentabilidade previstos neste item deverão ser observados em conjunto com as especificações técnicas, o cronograma, as normas de segurança do trabalho, as boas práticas de engenharia e as determinações da fiscalização. O descumprimento das medidas de sustentabilidade, quando constatado, poderá ensejar determinação de correção imediata, rejeição de serviços, glosas, aplicação de sanções contratuais e demais providências necessárias à proteção do interesse público.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 17.01.15.451.0007.1.028 – Abertura, pavimentação e melhoramento de ruas e avenidas do município no seguinte elemento de despesas 4.4.90.51.00 – Obras e instalações, fonte de recursos nº 1701000000 – Outros Convênios do Estado.

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 17 de abril de 2026.

ANTONIO ROMULO Assinado de forma digital
NAVONE ARAUJO por ANTONIO ROMULO
VERAS:60043778305 NAVONE ARAUJO
VERAS:60043778305 VERAS:60043778305

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS